

AO Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CESS E CCJ

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 17/05/01

Em 22/05/01  
Itamar Franco Lima  
Chefe da Assessoria de Planos

PL 2064 /2001

**Projeto de Lei nº  
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)**

**Dispõe sobre a proibição da  
disponibilização para o consumidor de  
garrafas de vidro de bebida de  
qualquer natureza nos locais que  
especifica e dá outras providências.**

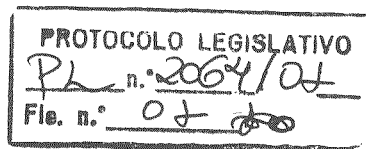
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** As casas noturnas de caráter fechado do tipo “boate, discoteca, night club” ficam proibidas de disponibilizar para o consumidor as garrafas de vidro de bebida de qualquer natureza.

*Parágrafo único.* As bebidas, de caráter alcóolico ou não, vendidas em forma de garrafas de vidro, só poderão ser comercializadas se servidas nos balcões ou mesas dos estabelecimentos mencionados em copos descartáveis.

**Art. 2º.** O não cumprimento das disposições desta Lei ensejarão a aplicação de multa e penalidades a serem aplicadas pela Administração Regional competente na seguinte proporção:

- I - Advertência;
- II- 2.000 UFIRs por infração;
- III- 5.000 UFIRs em caso de reincidência;
- IV- 10.000 UFIRs e suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;
- V- 10.000 UFIRs e cassação do alvará de funcionamento, interdição e fechamento de estabelecimento.



**Art. 3º.** A concessão de novos alvarás de funcionamento por parte do Poder Público para os estabelecimentos em comento, assim como a renovação dos antigos, ficará condicionada ao efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasiliense está alarmada com a escalada de violência no Distrito Federal, estampada quase que diariamente nas páginas dos jornais. Nas casas noturnas, as manifestações de violência se revestem de uma periculosidade singular já que as garrafas de bebida de vidro servidas junto as mesas e balcões se transformam em armas perigosas pelos agressores em função do seu aspecto cortante, colocando em risco a vida das pessoas. A presente iniciativa não veda a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, porém visa impedir que as mesmas sejam usadas, no caso de briga, como arma cortante.

A Lei Orgânica do DF é clara sobre o papel do Poder Público na defesa da integridade do cidadão nos artigos 3º e 117, *"in verbis"*:

*"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:*

*I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;*

.....

*III - preservar os interesses gerais e coletivos;*

*IV - promover o bem de todos;*

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL n.º 2064/01 Fls. n.º 02
--



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;*

*VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; (grifo nosso)*

.....

*“Art. 117. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação pertinente, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio pelos seguintes órgãos relativamente autônomos, subordinados diretamente ao Governo do Distrito Federal:”*

Em função dos grandes benefícios que advirão da aplicação da presente proposição, objetivando a preservação da tranquilidade e preservação da integridade física dos cidadãos, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

